

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE DA JUSTIÇA

24AS00006572

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INVESTIMENTO TD C18-I01.01 – “JUSTIÇA ECONÓMICA E AMBIENTE DE NEGÓCIOS”

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, nos termos da delegação de competências do Conselho Diretivo de 10 de maio de 2023, deliberação n.º 600/2023 publicada no Diário da República n.º113/2023, 2ª série de 2023/06/13, do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede na Praça de Alvalade, nº 6, 11º frente, 1700-036 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º, 506 360 237, com o capital social de 4.236.629,00€ (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, representada neste ato representada neste ato por João Miguel Simão Trindade Veiga portador do Cartão de Cidadão , válido até 26/04/2028, na qualidade de representante legal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 14.07.2008 e válida até 11.01.2027 e da procuração outorgada em 16.09.2022 exibida para o efeito e anexa a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da “*Aquisição de Serviços de Implementação da Plataforma de Interoperabilidade da Justiça*”, nos termos do disposto no presente contrato, no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 6.885.559,88 € (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), sendo que 5.598.016,16 € (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, dezasseis euros e dezasseis cêntimos) são referentes aos serviços a prestar e 1.287.543,72 € (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Pagamento)

1. Nos termos da Cláusula anterior, os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão distribuídos da seguinte forma (percentagens máximas relativas ao preço contratual):
 - a. Aprovação da arquitetura conceptual com respetivo relatório: 1,35%;
 - b. Formação nas tecnologias base a usar às atuais equipas: 1,08%;
 - c. Instalação e configuração da infraestrutura das ferramentas de monitorização, gestão e CI/CD, a usar: 3,32%;
 - d. Instalação e configuração da infraestrutura de desenvolvimento: 3,92%;
 - e. Instalação e configuração da infraestrutura de qualidade: 3,08%;
 - f. Instalação e configuração da infraestrutura de produção: 3,08%;
 - g. Disponibilização da documentação de Instalação e configuração da infraestrutura: 1,17%;
 - h. Disponibilização dos scripts de instalação e escalabilidade: 1,11%;
 - i. Definição e criação de *project templates* para IDE's: 2,04%;
 - j. Definição e criação de uma *framework* de desenvolvimento: 3,21%;
 - k. Configuração de regras e procedimentos pipeline CI/CD e documentação associada: 4,04%

- i. Esta entrega inclui documentação onde devem constar as regras, procedimentos, scripts, etc para *deployments*;
 - I. Migração dos serviços de processos internos:
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 7,26%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 2,58%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 0,93%;
 - m. Migração dos serviços "comuns":
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 7,26%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 2,79%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 0,93%;
 - n. Migração dos serviços "registos":
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 7,88%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 2,79%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 0,93%;
 - o. Migração dos serviços "outros":
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 6,63%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 2,58%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 0,93%;
 - p. Migração dos serviços "batch":
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 6,63%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 2,58%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 0,93%;
 - q. Migração dos serviços "Cartão de Cidadão":
 - i. Para ambiente de Desenvolvimento: 7,88%;
 - ii. Para ambiente de Qualidade: 4,31%;
 - iii. Para ambiente de Produção: 2,25%;
 - r. Apoio à entrada em produção: 4,53%.
2. O pagamento do encargo com a execução do contrato será regularizado de acordo com as seguintes condições:
- a) A faturação, será emitida pela concretização de cada *milestone*, com a identificação clara do mesmo e do número de horas executadas por perfil, após a aceitação dos bens/serviços objeto do contrato em cada fase do projeto, conforme identificação no anexo I.A do Caderno de Encargos (Entregáveis e cronograma), considerando a percentagem definida no número 1 da presente cláusula;
 - b) Só serão pagas as horas que forem executadas até ao termo do contrato;

- c) No caso de não serem apresentados os relatórios mensais de execução dos trabalhos a que se refere o n.º 1 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, o pagamento não será devido.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.
 5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
 6. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente contrato.
 7. Na situação indicada no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao SEGUNDO OUTORGANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
 9. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Faturação Eletrónica)

Nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP os cocontratantes estão obrigados a emitir faturas eletrónicas, devendo ser enviadas via plataforma FE-AP, da ESPAP.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de execução e produção de efeitos)

1. O prazo de execução é de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias, terminando impreterivelmente em 31 de dezembro de 2025 e inclui uma bolsa de 93.808 (noventa e três oitocentas e oito) horas, sem prejuízo da produção de todos os entregáveis descritos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, considerando os seguintes prazos intermédios:
 - a. *Milestones* 1, 3, 4, 9, 10, 11: 4 meses após o início da execução do contrato;
 - b. Restantes *milestones*, salvo apoio à entrada em produção: até 30 de junho de 2025;
 - c. Apoio à entrada em produção de cada *milestone* (6 meses): até 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato a celebrar entra em vigor após a concessão do visto do Tribunal de Contas.
3. O contrato manter-se-á em vigor até ao consumo da totalidade das horas previstas ou do valor do contrato, consoante o que ocorra em primeiro lugar ou na data de 31 de dezembro de 2025.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA

(Local de Execução)

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., indicada no cabeçalho do contrato, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. É exigível a prestação de caução, em virtude do preço contratual ser superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O valor da caução é de 5 % do preço contratual, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A caução a que se refere o número anterior, foi prestada por seguro caução com o número 100025325/200 possui o valor de 279.900,81 € (duzentos e setenta e nove mil, novecentos euros e oitenta e um cêntimos), e foi prestada em 25 de julho de 2024, pelo Seguradora Cosec-Companhia de Seguros de Crédito, S.A. com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, nº 249, 6º piso, conforme consta, em anexo, ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Documentação)

1. No âmbito da execução do contrato, o Segundo Outorgante para além de toda a documentação que se propôs fornecer, obriga-se a apresentar relatórios mensais que reportam todas as ocorrências e os serviços prestados mensalmente pelo Segundo Outorgante, no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. O Segundo Outorgante fica também obrigado a elaborar e entregar ao Primeiro Outorgante toda a documentação detalhada das tarefas efetuadas, de forma a servir de base em futuras intervenções, detalhando os incidentes em que participaram e respetiva resolução.
3. A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após o final de cada mês de calendário.
4. Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação, após o prazo referido no número anterior, deverão ser imediatamente comunicadas ao Primeiro Outorgante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico, no prazo máximo de 5 dias após as referidas alterações.
5. A documentação a fornecer será escrita em Português, podendo ser escrita noutra língua quando ao Primeiro Outorgante declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.
6. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega face a cada uma das datas estabelecidas para o projeto (cronograma/*milestones*), nos termos da alínea a) a c) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do preço contratual por cada dia útil de atraso dos entregáveis acordados.
 - b) Por cada violação, das obrigações referidas inerentes à cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, pagamento de uma pena pecuniária de montante correspondente, respetivamente, a quantia de 2.000 € (dois mil) euros.
 - c) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por cada situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o SEGUNDO OUTORGANTE da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 29.º do Caderno de Encargos.
 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução ou suspensão do Contrato)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE
6. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo esse direito de resolução ser exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, trabalhador do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições finais)

1. Por despacho de 15 de fevereiro de 2024, o Sr. Secretário de Estado da Justiça, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, considerou integrada no Plano de Recuperação e Resiliência a presente contratação de serviços.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento TD C18-i01.01 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a 25 de julho de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.

3. Por deliberação de 29 de fevereiro de 2024 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento de *“Aquisição de Serviços de Implementação da Plataforma de Interoperabilidade da Justiça”*, ao abrigo do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20 do CCP.
4. Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., Dr. João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, de 23 de julho de 2024, ratificado por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferida em 22 de agosto de 2024, foi adjudicada a aquisição mencionada no número anterior, à entidade **TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, pelo valor de 5.598.016,16 € (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, dezasseis euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
5. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 6.885.559,88 € (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), sendo que 5.598.016,16 € (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, dezasseis euros e dezasseis cêntimos) são referentes aos serviços a prestar e 1.287.543,72 € (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
6. O presente contrato será suportado por conta do financiamento PRR, nas classificações orgânica 03.13.00.006.102, económica D.02.02.20. A0.C0 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5241111014.
7. Após o segundo outorgante ter feito:
 - a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE.
 - b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

**João
Guedes**

Assinado de forma digital por
João Guedes
DataHora: 27/08/2024 14:27
Qualidade: Vice-Presidente do
Conselho Diretivo
Entidade: Instituto de Gestão
Financeira e Equipamentos da
Justiça

Pelo Segundo Outorgante:

**JOAO MIGUEL SIMAO
TRINDADE VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative,
ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMACAO,
S.A., ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=sales@timestamp.pt, serialNumber=PNOPT-07438415, sn=SIMAO
TRINDADE VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL SIMAO
TRINDADE VEIGA
Date: 2024.08.23 09:11:57 +01'00'

ADENDA A CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE DA JUSTIÇA

24AS00006572

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INVESTIMENTO TD C18-I01.01 – “JUSTIÇA ECONÓMICA E AMBIENTE DE NEGÓCIOS”

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, nos termos da delegação de competências do Conselho Diretivo de 10 de maio de 2023, deliberação n.º 600/2023 publicada no Diário da República n.º113/2023, 2ª série de 2023/06/13, do disposto no nº 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o nº 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede na Praça de Alvalade, nº 6, 11º frente, 1700-036 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º, 506 360 237, com o capital social de 4.236.629,00€ (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, representada neste ato representada neste ato por João Miguel Simão Trindade Veiga portador do Cartão de Cidadão válido até 26/04/2028, na qualidade de representante legal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 14.07.2008 e válida até 11.01.2027 e da procuração outorgada em 16.09.2022 exibida para o efeito e anexa a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) Os outorgantes, a 27 de agosto de 2024, outorgaram o contrato com o nº 24AS00006572 - Aquisição de Serviços de Implementação da Plataforma de Interoperabilidade da Justiça, pelo preço de 5.598.016,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Pela Portaria nº 328/2024, de 14 de fevereiro de 2024, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 37, de 21 de fevereiro de 2024, o Secretário de Estado da Justiça autorizou a despesa e os encargos plurianuais, e delegou no Primeiro Outorgante as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, deve constar do clausulado do contrato a indicação da norma legal habilitante para a realização da despesa e a aprovação dos encargos plurianuais;
- d) que por deliberação do Conselho Diretivo de 26 de setembro de 2024, foi autorizada e aprovada a alteração à Cláusula Décima Oitava do contrato;

As partes acordam na alteração à Cláusula Décima Oitava, com a introdução de um novo ponto 1 e renumeração sequencial dos restantes números, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições finais)

1. Pela Portaria nº 328/2024, de 14 de fevereiro de 2024, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 37, de 21 de fevereiro de 2024, o Secretário de Estado da Justiça autorizou a despesa e os encargos plurianuais do presente contrato.
2. (anterior nº 1)
3. (anterior nº 2)
4. (anterior nº 3)
5. (anterior nº 4)
6. (anterior nº 5)
7. (anterior nº 6)
8. (anterior nº 7)

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite a celebração da presente Adenda ao contrato outorgado no dia 27 de agosto de 2024.

A presente Adenda produz efeitos a partir da data da assinatura e faz parte integrante do contrato, que se mantem nos mesmos termos.

Pelo Primeiro Outorgante:

**João
Guedes**

Assinado de forma digital por
João Guedes
DataHora: 07/10/2024 13:18
Qualidade: Vice-Presidente do
Conselho Diretivo
Entidade: Instituto de Gestão
Financeira e Equipamentos da
Justiça

Pelo Segundo Outorgante:

**JOAO MIGUEL SIMAO
TRINDADE VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obo1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=ids:rep-limit:2:OU A
ONERACAO DE BENS MOVIS, ou=ids:rep-limit:1:NAO IMPLIQUE A TRANSMISSAO,
ou=ids:rep-pp-pt, 2.5.4.97=VATPT-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE
INFORMACAO, S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUIDO
CONTRATACAO PUBLICA, email=platform@sigimstemp.pt,
serialNumber=PINOPT-07438415, cn=SIMAO TRINDADE VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL,
cn=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2024.10.02 09:44:07 +01'00'
Adobe Acrobat Reader version: 2024.003.20112